



TERMO DE REFERÊNCIA



1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PARA OS DIVERSOS PREDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ/CE.

2. JUSTIFICATIVA

Se faz necessária a dedetização, descupinização, desratização e desinfecção de diversos prédios públicos, afim de possibilitar o seu regular funcionamento. Erradicar e prevenir a proliferação de insetos de espécies diversas, como: baratas domésticas, francesinha, voadoras e esgoto, roedores: camundongo, guabirus, ratos de telhado e ratos de esgoto, traças: de grãos, de livros e de roupas, cupins: de madeira seca, arborícolas, montículo e subterrâneo, aranhas; escorpiões; lagartas; grilos; lacraias; moscas: brancas, das frutas, de banheiro e doméstica, formigas: cortadeiras, domésticas e de fogo; e outras pragas voadoras. Buscando a preservação dos materiais e a integridade da saúde dos servidores e usuários do serviço publico municipal.

3. DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PARA OS DIVERSOS PREDIOS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ/CE.	M2	10.000
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PARA OS DIVERSOS PREDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ/CE.	M2	31.000
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO E DESINFECÇÃO PARA OS DIVERSOS PREDIOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ/CE.	M2	61.000

4. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

a) "FOG" - galerias de redes pluviais, esgotos e almorarifado;



- b) Atomizador - tetos, garagens e esgotos;
- c) "Spray" - armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Gel inseticida - aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
- e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato - combate a ratos;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) - aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;

4.2. Observações:

4.2.1. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas e roedores em toda a área compreendida no presente contrato.

4.2.2. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.

4.2.3. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

4.2.4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço - OS.

4.2.5. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solícitante da CONTRATANTE.

4.2.6. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

4.2.7. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

4.2.8. O serviço contratado será realizado no período de 03 em 03 meses, ou conforme as demandas da unidade contratante, durante a vigência dos contratos.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

5.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.2. Os produtos deverão ter as seguintes características:

5.3. Não causar manchas;

5.4. Ser antialérgicos;

5.5. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

5.6. Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;

5.7. Não danificar ou causar morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

5.8. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item



anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

6. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo;
- 6.2. Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
- 6.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências;
- 6.4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 6.5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 6.6. Cumprir as normas internas do órgão;
- 6.7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 6.8. Zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 6.9. Solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- 6.10. Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 6.11. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 6.12. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 6.13. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 6.14. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 6.15. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 6.16. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança;
- 6.17. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 6.18. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes;
- 6.19. Tratar a todos com urbanidade;
- 6.20. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- 6.21. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Prazo de execução máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.



7.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.3. Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.

8. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

9. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº.1.751/14.

9.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

9.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

9.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

10.1. Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados na junta comercial competente.

11. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado de Capacidade Técnica com identificação do assinante, com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para o objeto deste certame. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, apresentar firma reconhecida do assinante, sob pena de desclassificação.

a.1) O atestado tem que ter a especificação dos produtos, quantidades, valores e/ou prazos de fornecimento, deverá estar acompanhado de contrato de fornecimento ou outro documento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, notas fiscais etc).

12. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 70 da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

12.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



12.4. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está enquadrada na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como não está incluída na hipótese do parágrafo 4 do artt. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA) de 2023, conforme:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
SDS	1602.08.244.0807.2.084	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78	1660000000
SDS	1601.08.122.0402.2.071	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78	1500000000
SDS	1602.08.244.0807.2.084	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78	1660000000
SAÚDE	1001.10.301.1001.2.050	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78	1600000000
SAÚDE	1001.10.302.1003.2.052	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78	1600000000
EDUCAÇÃO	0802.12.365.1208.2.038	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78	1540000000
EDUCAÇÃO	0802.12.361.1201.2.036	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78	1540000000

14. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

15.1. Os serviços contratados serão executados mediante expedição de ordens de serviços, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

15.2. A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo serem executados ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

15.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela UNIDADE GESTORA do Município de Quixadá - CE, indicados na ordem de serviços;

b) Prazo de execução do objeto licitado: MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, contados do recebimento da ordem de serviços, nos horários determinados pela unidade contratante.

15.4. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do Prestador do serviço por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

15.5. Os serviços devem ser executados conforme solicitado na ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

15.6. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da UNIDADE GESTORA do Município de Quixadá/CE.

15.7. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a UNIDADE GESTORA do Município de Quixadá/CE.

15.8. No caso de constatação da inadequação do serviço executado às normas e



exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de serviços e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

15.9. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de serviços e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) A execução do serviço deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas da UNIDADE GESTORA Município de Quixadá – CE.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

16.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

- a) Executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela UNIDADE GESTORA do Município de Quixadá/CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Quixadá/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela UNIDADE GESTORA do Município de Quixadá/CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da UNIDADE GESTORA do Município de Quixadá/CE;

g) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIDADE GESTORA do Município de São Quixadá/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Quixadá/CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) Comunicar imediatamente ao Município de Quixadá/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) Possibilitar à UNIDADE GESTORA do Município de Quixadá/CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Quixadá/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela UNIDADE GESTORA do Município de Quixadá/CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Quixadá/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução objeto desta licitação;

p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de execução;

q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2.1. São responsabilidades do prestador do serviço ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Quixadá/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Quixadá/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Quixadá/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao



fornecedor, o valor correspondente.

16.2.2. O prestador do serviço detentor do registro autoriza o Município de Quixadá/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

16.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Quixadá/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

16.2.4. Todo o serviço deverá ser comprovadamente executado de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a execução do serviço em desconformidade com o que for solicitado.

16.2.5. A falta de qualquer execução cujo serviço incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

16.3. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

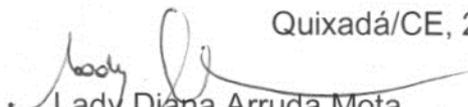
17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela UNIDADE GESTORA do Município de Quixadá/CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 30 da Lei Federal nº 10.520/02.

18.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital

Quixadá/CE, 29 de agosto de 2023.


Lady Diana Arruda Mota
SECRETARIA DE SAÚDE


Veruzia Jardim de Queiroz
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


Izaura Gomes do Nascimento de
Oliveira
**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**